

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 112 DE 03.07.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA ROBERTO MEHLER.

AUTOR: VEREADOR EDGARD SASAKI.

DISTRIBUÍDO EM: 15/07/2015

PRAZO FATAL: —

DISCUSSÃO ÚNICA

<p><b>Aprovado em Discussão Única</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p><b>REJEITADO</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>
<p><b>Aprovado em 1ª Discussão</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p><b>ARQUIVADO</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p><b>Aprovado em 2ª Discussão</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p><b>Retirado de Tramitação</b></p> <p>Em.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Adiado em.....de.....de 2015.....</p> <p>Para.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em.....de.....de 2015.....</p> <p>Para.....de.....de 2015.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 3.</p>	<p>Prazo das Comissões: 21/08/2015</p>

112  
Recebido  
03/07/15



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE LEI / 2015**

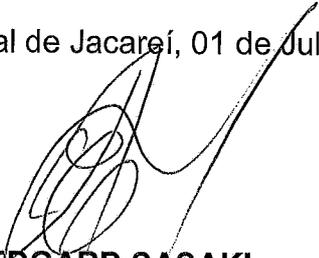
Dispõe sobre denominação da **Rua Roberto Mehler**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada **Rua Roberto Mehler** a atual Rua Três situada no Jardim Residencial Golden Park, na Av. Maria Augusta Fagundes Gomes, nº 1100, Santa Cruz dos Lázarus, código 16.035.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de Julho de 2015

  
**EDGARD SASAKI**  
Vereador - DEM



**AUTOR – VEREADOR EDGARD SASAKI - DEM**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



**JUSTIFICATIVA**

**Roberto Mehler**, nasceu aos 04 de julho de 1927 em Czernovitz, Império Húngaro, filho de Samuel Marco Mehler e Regina Mehler, vindo a falecer em 30 de maio de 2015 aos 87 anos de idade. Em 11 de novembro de 1950, casou-se com Sra Cohen de Mehler e desse casamento nasceram os filhos Mônica Carlota Mehler e Daniel Eduardo Mehler. Frutos do casamento de Mônica Carlota Mehler nasceram os netos Natasha Mehler Bogmann Louckevitch e Ariel Marco Mehler Bogmann e por conseguinte com o casamento de Natasha Mehler nasceram os bisnetos Alec Louckevitch e Noah Louckevittch. Já do casamento do seu filho Daniel Eduardo Mehler nasceram os netos Natalie Rosso Mehler, Jéssica Rosso Mehler e Thomas Mehler.

Veio para o Brasil, mais precisamente para São Paulo em 1956, depois de uma rápida passagem pela Argentina. Junto com o seu pai procuraram um local onde poderiam instalar uma indústria e tomaram rumo ao Vale do Paraíba, e quis o destino que ao passarem por Jacareí, deparassem na entrada da cidade pela Via Dutra, com uma placa onde estava escrito "JACAREÍ A ATHENAS PAULISTA", o que foi determinante para escolherem aqui o local para o investimento.

Adquiriram um imóvel na avenida São João e neste instalaram a indústria ADATEX S/A, que funciona normalmente durante estes últimos 60 anos, onde o Sr Roberto Mehler exerceu o cargo de Diretor Presidente, iniciando as suas atividades em uma área de terreno de apenas 1.200 m<sup>2</sup> e com 600 m<sup>2</sup> de área construída, com 10 funcionários, sendo que hoje ele a deixa com 21.000 m<sup>2</sup> de terreno e 15.000 m<sup>2</sup> de área construída, abrigando atualmente 480 funcionários, representando indiretamente a manutenção



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



familiar em torno de 1.600 pessoas. No ano de 2011, o Sr. Roberto Mehler adquiriu uma nova área no Distrito de São Silvestre, montando a sua nova planta industrial, que conta hoje com 16.000 m<sup>2</sup> de terreno, 10.000 m<sup>2</sup> de área construída e com novos 70 empregos naquela localidade.

Um empresário nato, que devido ao seu espírito empreendedor e de grande pujança, fez com que a Adatex se tornasse uma das principais indústrias do Município de Jacareí, sendo uma grande recolhadora de impostos, contribuindo assim para o desenvolvimento de nossa cidade e berço de muitos empregos. Um empresário que procurou sempre dar continuidade na linha de seu pai, bem preocupado com o futuro da empresa, onde utilizou de seus conhecimentos para a formação educacional e profissional da terceira e da quarta geração da família Mehler, que hoje são totalmente integradas no comando da indústria. Roberto Mehler sempre teve a maior dedicação a fim de prezar o senso de família, o que fez com que seus descendentes continuassem esse mesmo espírito.

Sempre surgiram contratemplos dentro da economia do País e o Sr. Roberto nunca desanimou e deixou de lutar, procurando sempre manter os empregos de seus funcionários, ao invés de encerrar as suas atividades e viver apenas de seu capital. Tinha uma filosofia que o deixou marcado para quem o conhecia, principalmente pelo que sempre frisou e deixou como legado, quando o indagavam sobre de como conseguia suportar os momentos difíceis em que a economia atravessava. Sempre dizia "*A habilidade de um empresário consiste em transformar cada derrota num estímulo, pois pode-se perder a batalha, mas a guerra nunca*".

Emprestar o seu nome a uma das nossas vias, será uma singela homenagem que prestaremos a um empreendedor que no seu modo visionário de ser, aportou em nosso município, contribuindo com muitos



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



anos de sua vida ao desenvolvimento de Jacareí, por isso, contamos e agradecemos antecipadamente aos nobres pares, o apoio e a aprovação desta propositura

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de julho de 2015

**EDGARD SASAKI**  
**Vereador – DEM**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI  
PALÁCIO DA LIBERDADE



***ROBERTO MEHLER***

**\* 04 / 07 / 1927**

**+ 30 / 05 / 2015**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

07  
 [Circular stamp with illegible text]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:  
**\*\* ROBERTO MEHLER \*\***

MATRÍCULA:

**\*\* 119099.01.55.2015.4.00213.144.0096052-64 \*\***

SEXO: **MASCULINO** | COR: **branca** | ESTADO CIVIL E IDADE: **viúvo - 87 ANOS DE IDADE**

NATURALIDADE: **ROMENA** | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **NADA CONSTA** | ELEITOR: **NÃO**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:  
**SAMUEL MARCOS MEHLER e REGINA MEHLER \*\*\***  
**RESIDENTE NA RUA BAHIA, Nº 528, HIGIENOPOLIS, SÃO PAULO, SP \*\*\***

DATA E HORA DO FALECIMENTO:  
**TERÇA DE DIA DE DOIS MIL E QUINZE - À 00:55 H** | DIA: **30** | MES: **05** | ANO: **2015**

LOCAL DE FALECIMENTO:  
**RM DOMICÍLIO, NA RUA BAHIA, Nº 528, 17º ANDAR, HIGIENOPOLIS**

CAUSA DA MORTE:  
**PARADA CARDIO RESPIRATORIA, INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO \*\*\***

RESULTAMENTO (OBSERVAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO):  
**SUPUTADO NO CEMITÉRIO ISRAELITA, BUTANTÃ, CAPITAL.** | DECLARANTE:  
**DANIEL EDUARDO MEHLER \*\*\***

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:  
**DR. MAURÍCIO WATNGARTEN CRM Nº 16999 \*\*\***

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES:  
 Profissão do falecido: industrial. Óbito registrado cinco de junho de dois mil e quinze. Observações: Registro lavrado no Livro C-213, fls. 144 termo nº 96.052. O falecido era viúvo de Sara Cohen de Mehler, casados que foram em local e hora não declarados, deixando os filhos de nomes: Monica Carlota e Daniel Eduardo, maiores de idade. Deixa bens. Ignorado se deixa testamento. Não era eleitor. Era beneficiário do INSS, sob nº 036665021-5. NADA MAIS. \*\*\*

Oficial de Registro Civil das P. N. do 7º Subdistrito  
 Consolação  
 Aldemar Fiori - Oficial  
 Av. Angélica 2188 - São Paulo - SP CEP: 01228-200  
 Tel/Fax: 1132665506  
 E-mail: cartconsolacao@uoj.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
 São Paulo, 09 de Junho de 2015  
**FABIO GONCALVES VIEIRA**  
 ESCRIVENTE DESIGNADO.

EMOLUMENTOS  
 Ao Oficial: R\$ 21,47 Ao IPESP: R\$ 4,23 ISS: R\$ 0,42 Total: R\$ 26,12

Reconheço a firma supra de  
**FABIO GONCALVES VIEIRA** e dou fé  
 São Paulo, 09 de Junho de 2015  
 Em test.  
**FABIO GONCALVES VIEIRA**  
 ESCRIVENTE DESIGNADO

Reconheço a firma supra de  
**FABIO GONCALVES VIEIRA** e dou fé  
 São Paulo, 09 de Junho de 2015  
 Em test.  
**FABIO GONCALVES VIEIRA**  
 ESCRIVENTE DESIGNADO

11909-9-AA 000025531

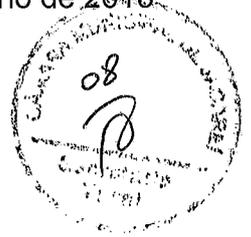




**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Jacareí, 13 de Junho de 2015

Ofício nº 273/2015-GVES



Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para, mui respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria, a gentileza de nos informar os logradouros e os seus respectivos códigos dos que ainda não encontram-se denominados, que compõe o Condomínio Golden Park, sito a Av. Maria Augusta Fagundes Gomes, nº 1.100, Santa Cruz dos Lázaros.

Outrossim, também solicitamos a informação de que se existe no Município de Jacareí, algum logradouro com o nome de “**ROBERTO MEHLER**”, isto, para que seja possível a elaboração de um Projeto de Lei de nossa autoria, visando a respectiva denominação oficial com o seu nome em uma das vias do Condomínio acima referido, em atendimento à Lei nº 5784, de 03 de Setembro de 2013.

Na certeza de podermos contar com a sua valiosa atenção, agradecemos e renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
**EDGARD SASAKI**  
Vereador – DEM

A Sua Senhoria, o Senhor  
**PEDRO ORLANDO BONNANO ABIB**  
Secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Jacareí  
Nesta



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Prefeitura de  
**Jacareí**  
COM VOCÊ. FAZENDO ACONTECER.

**Município de Jacareí**  
Secretaria de Governo



Prefeitura de  
**JACAREÍ**



Ofício nº 387/2015 – SG

Jacareí, 25 de junho de 2015.

Senhor Vereador,

Em resposta ao ofício 273/2015 – GVES, informamos que, segundo a Secretaria de Planejamento, não existe no rol de logradouros a denominação "Roberto Mehler".

Anexo Relação de Logradouros do Jd. Residencial Golden Park.

Atenciosamente,

  
PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB  
Secretário de Governo

A Sua Senhoria o Senhor,  
EDGARD SASAKI  
Vereador de Jacareí – SP.

Paço da Cidadania - Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí - SP  
Telefone: (12) 3665-9033 – governo@jacareí.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**



19/06/2015

**MUNICÍPIO DE JACAREÍ**  
**RELAÇÃO DE LOGRADOURO POR LOTEAMENTO**  
**JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK**

Página 1

Código	Logradouro Atual	Logradouro Anterior
16025	RUA HUM	
16030	RUA DOIS	
16035	RUA TRÊS	RUA TRÊS
16040	RUA QUATRO	
16045	RUA JOSÉ ROBERTO PINTO DE ALMEIDA	RUA CINCO
16050	RUA SEIS	
16055	RUA SETE	
16060	RUA OITO	
16065	RUA NOVE	



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

GABINETE - VEREADOR EDGARD SASAKI  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**A**datex produz diversos tipos de fios elásticos para o mercado nacional e internacional.

De origem européia, iniciou na Argentina e há 35 anos está no Brasil. Quando foi fundada, em Jacareí, a Adatex ocupava aproximadamente 1.100 m<sup>2</sup> de área construída. Hoje, são mais de 200 funcionários e 9.500 m<sup>2</sup> de área útil, num terreno de 25.000 m<sup>2</sup>.

Desde o início, para o lançamento dos tecidos Pierre Balmain, procuramos a melhor tecnologia disponível no mercado europeu. Ampliamos nossas atividades para o setor de malharia, fitas elásticas, até nos dedicarmos exclusivamente ao setor de fios de látex e fios de látex recobertos.

Este planejamento na escolha do setor de fios e fitas elásticas foi duplamente vantajoso para a Adatex, pelo fato de se tornar em pouco tempo a maior produtora de fios elásticos da América Latina.

Hoje seu crescimento ultrapassa os limites continentais, assumindo um forte posicionamento na Europa e África. Provavelmente nosso maior segredo tenha sido a capacidade de unir as tradições de uma empresa familiar de 3<sup>a</sup> geração, ao que há de mais moderno na tecnologia de produção e administração.

Assim, enquanto os nossos produtos Adatex disputam a liderança entre os melhores do mundo, mantemos total consciência de que a manutenção desta conquista depende de constantes investimentos em pesquisa, como também da incessante busca de desafios.



ROBERTO MEHLER  
Diretor-Presidente

**A**datex produces various types of elastic threads for both domestic and international markets.

The founders of Adatex are of European origin whose first factory was established in Argentina. Thirty-five years ago the Company moved to Brazil.

At its present location in Jacareí, in the state of São Paulo, Adatex has grown from an original 11,000 square feet to a modern factory with more than 200 employees, occupying 100,000 square feet on a six-acre site. Since its inception, for the introduction of the Pierre Balmain line of fabrics, Adatex has returned to its European roots to obtain the best technology available in that market. The business grew in the direction of knit goods, narrow fabric, leading finally to elastic latex-rubber thread and covered thread production.

The philosophy of pursuing both elastic thread and the elastic narrow fabric into which they are made was doubly advantageous to Adatex: in a short time it became the largest producer of latex thread products in Latin America.

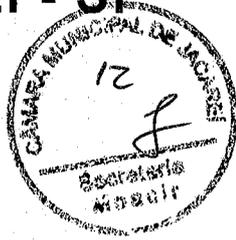
Today, we have grown beyond our continental boundaries with strong positions in Europe and Africa.

Probably the biggest secret of our success has been the capacity to blend the traditions of a family company of three generations with the most modern production and management technologies.

So, as we compete for leadership with the best in the world, continued success depends upon constant investment in innovation in our methods and machinery, while respecting the strict quality standards necessary for our customers' success.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROCESSO N° 112 DE 03.07.2015.**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA ROBERTO MEHLER.**

**AUTOR: VEREADOR EDGARD SASAKI.**

Recebido em  
13/07/2015.

**PARECER N° 200 – RRV – CJL – 07/2015**

by

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Sr. Edgard Sasaki, que dispõe sobre a denominação da Rua Roberto Mehler, atual rua Três, localizada no Jardim Residencial Golden Park, no bairro Santa Cruz dos Lázarus, código 16.035.

Acompanhando o referido Projeto de Lei, segue justificativa que embasou a iniciativa do Nobre Camarista, cujo objetivo é homenagear referida pessoa, homem dedicado ao empreendedorismo (*atividade empresarial*) e desenvolvimento da cidade.

O presente Projeto foi remetido a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para análise jurídica.

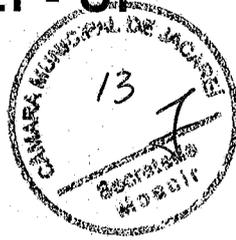
***É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.***

2.

1/4



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

A matéria veicula no respeitável Projeto de Lei enquadra-se na competência constitucional municipal, consoante o disposto no artigo 30, inciso I<sup>1</sup>, da Carta Constitucional, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a denominação das ruas e logradouros desta urbe.

Verificamos, outrossim, que a matéria em análise é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Chefe do Executivo Municipal quanto pela Câmara dos Vereadores, que tem sua competência descrita pelo artigo 27, inciso XVII<sup>2</sup>, da Lei Orgânica Municipal.

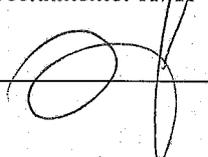
No que tange ao mérito do respeitável Projeto, atualmente, a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos tem como supedâneo a Lei Municipal nº 5.784/2013, que revogou todas as normas anteriores que tratavam do assunto.

Diante do disposto em referida legislação municipal (***a qual pedimos vênua para fazer parte deste parecer***), a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos seus artigos 1º e 2º, os quais foram observados com a juntada do Ofício nº 387/2015-SG (fls. 09), que informa não haver

---

<sup>1</sup> “CF, Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

<sup>2</sup> “LOM, Art. 27 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: XVII - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;”

2.  
  
2/4



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



nenhuma via com a denominação pretendida; bem como apresenta relação demonstrando que a via a ser denominada ainda não possui nome (fls. 10).

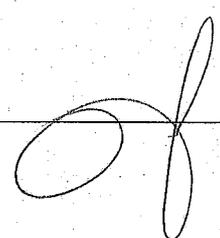
O Projeto de Lei veio ainda instruído com Certidão de Óbito (fls. 07) e foto do homenageado (fls.06). Instrui o referido Projeto, também, *na justificativa apresentada pelo Nobre Vereador*, breve biografia do homenageado que dá ensejo a honraria pretendida (fls.03/05 e 11).

Finalizando a análise e manifestação, observa-se que a Lei Municipal nº 5.784/2013, em seu artigo 3º, proíbe que seja denominada uma via com nome de pessoa viva, **o que não se aplica ao caso já que há comprovação do falecimento do Sr. Roberto Mehler em 30 de maio de 2015.**

### **III – CONCLUSÃO**

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.**, que o presente Projeto de Lei **poderá prosseguir**, submetendo-se, contudo, **a turno único de discussão e votação**, necessitando, para a sua aprovação, **do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, ou por aclamação**, nos termos do inciso IV, do Artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Obras, Serviços e Urbanismo**, nos moldes dos artigos 33 e 35, *respectivamente*, do Regimento Interno.

2.  
  
3/4



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

*Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.*

À análise da autoridade competente.



Jacareí, 07 de julho de 2015.

**Renata Ramos Vieira**

**Consultor Jurídico-Legislativo**

**OAB/SP nº 235.902**

**ACOLHO** o bem lançado parecer por seus próprios fundamentos.

**À Secretaria, para providências.**

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
**CONSULTOR JURÍDICO CHEFE**

**LEI Nº 5.784, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013**

**Estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplacamento de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado;

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

**§ 1º** Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

**§ 2º** A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

**§ 3º** O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

**Parágrafo Único.** Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou

domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

**Art. 3º** Em hipótese alguma próprio, via e logradouro público nome de pessoa viva.



**Art. 4º** A alteração de denominação deverá obedecer ao disposto nos incisos II a VI do artigo 1º e só será permitida nos seguintes casos:

I - quando se tratar de denominações homônimas; e

II - quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação.

**Parágrafo Único.** A alteração de denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para o Município, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de uso e ocupação não residencial.

**Art. 5º** A alteração de denominação de vias e logradouros que não se enquadre nos incisos I e II do artigo anterior deverá contar com a anuência, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis, sem prejuízo do disposto no seu *caput*.

**Art. 6º** É vedada a denominação de próprios municipais em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

**Art. 7º** Não será permitida a apresentação de proposição para denominação de próprios municipais no período de 06 (seis) meses que anteceda às eleições municipais ou estaduais e federais.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas, privadas ou pessoas jurídicas para viabilizar a implementação do sistema de emplacamento de vias e logradouros municipais.

**§ 1º** Será permitido, após análise e aprovação pelos órgãos competentes da Administração Municipal, o uso publicitário contíguo à nomenclatura de vias e logradouros, desde que não atrapalhe a visibilidade da mesma e respeite as normas de segurança e durabilidade.

**§ 2º** A publicidade, por meio de parceria a que se refere o parágrafo anterior, deverá obedecer a uma padronização quanto ao tamanho, forma e material, através de regulamento do Poder Executivo, sendo vedado que, na placa, o nome do parceiro ou patrocinador ocupe espaço maior que aquele utilizado para a identificação do local.

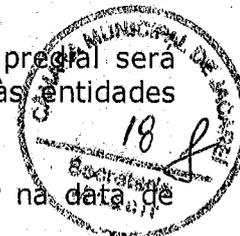
**Art. 9º** As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além das diretrizes normais, o respectivo CEP (Código de Endereçamento Postal) e a designação do bairro onde estejam localizados.

**Parágrafo Único.** As placas denominativas conterão também a numeração predial, devendo constar em cada uma delas, o número inicial e o final de cada trecho identificado da via pública.

**Art. 10** A implantação de novas placas, trocas ou substituições das mesmas dar-se-á à medida que houver necessidade ou por programa apropriado a ser previsto e implantado pelo Poder Executivo.

**Art. 11** De todo ato público que determinar

mudança de denominação de via ou logradouro público ou alteração de numeração predial será dado conhecimento ao Oficial de Registro de Imóveis do Município de Jacareí e às entidades prestadoras de serviços públicos, inclusive concessionárias.



sua publicação.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº.s 4.731, de 09 de dezembro de 2003, 5.080, de 20 de setembro de 2007, 5.260, de 14 de agosto de 2008, e 5.421, de 9 de março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 03 DE SETEMBRO DE 2013.

**HAMILTON RIBEIRO MOTA**  
Prefeito Municipal

**AUTOR DO PROJETO: VEREADOR ARILDO BATISTA.**

**AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES ARILDO BATISTA E EDGARD SASAKI.**

Publicado no Boletim Oficial do Município nº. 886, de 06/09/2013.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.